



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 731/2022

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 672/2021 que versa sobre a concessão de bolsa atleta e incentivo ao esporte amador no Município de Sabáudia-PR, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alinha “c” do §1º o §4º e §5º do artigo 2º da Lei Municipal nº 672/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§1º (...)

c) comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo quando houver;

(...)

§4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei poderá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição ou após a realização do evento, mediante apresentação da documentação exigida e demais comprovantes dos valores gastos para avaliação de pedido de restituição.

§5º A Secretaria responsável pela análise do requerimento, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deferi-lo ou não, a partir da data do seu protocolo quando solicitado em data anterior ao evento. Quando o pagamento dos valores forem solicitados após a realização do evento, a Secretaria terá o prazo de 15 dias para deferi-lo ou não, a contar da data do protocolo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 19 dias do mês de outubro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-